

RESOLUÇÃO Nº 002/2015 – CONSEPE
(Revogada pela [Resolução nº 037/2016 - CONSEPE](#))

Altera a Resolução nº 025/2012 – CONSEPE, que “Regulamenta o ingresso aos Cursos de Graduação Presenciais da UDESC, nas modalidades: Transferência Interna, Transferência Externa, Reingresso após Abandono, Retorno ao Portador de Diploma de Graduação, e Retorno para nova habilitação ou nova formação (licenciatura ou bacharelado) no mesmo curso para concluintes da UDESC.”.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 696/2015, tomada em sessão de 14 de abril de 2015;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam incluídos os §§ 3º e 4º no art. 4º da Resolução nº 025/2012 – CONSEPE, de 13 de novembro de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

§ 3º O numero de vagas oferecidas no Edital de transferência não poderá exceder a 50% das vagas semestrais de ingresso, conforme o Projeto do Curso.

§ 4º Caso a aplicação da fórmula leve a não ocorrência de vagas, o Centro poderá solicitar vagas mediante justificativa da Direção de Ensino de Graduação à PROEN, cabendo à PROEN a autorização.”

Art. 2º O *caput* e o inciso III do art. 6º da Resolução nº 025/2012 – CONSEPE, de 13 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A ocupação de vaga ociosa, por meio de transferência, será permitida quando no momento da solicitação o interessado: (...)

III – tiver concluído até 80% do seu curso de origem (carga horária total), à exceção dos alunos concluintes da UDESC que queiram realizar uma nova habilitação ou formação (bacharelado ou licenciatura) no mesmo curso; (...”

Art. 3º O art. 16 da Resolução nº 025/2012 – CONSEPE, de 13 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de Parágrafo Único:

“Art. 16 O período de tempo que o aluno ficou em abandono não será contabilizado para o cálculo de integralização do curso.

Paragrafo Único: Para o aluno que retornar ao curso de graduação na UDESC pela modalidade de reingresso após abandono, o início do tempo para integralização curricular é contado a partir do seu primeiro ingresso no curso, excluindo o período em que a aluno esteve em abandono.”

Art. 4º O item 4.2 do inciso II do art. 21 da Resolução nº 025/2012 – CONSEPE, de 13 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 (...)

II – (...) 4.2 Retorno para outro curso de graduação.”

Art. 5º Fica incluido o § 5º ao art. 24 da Resolução nº 025/2012 – CONSEPE, de 13 de novembro de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 24 (...)

§ 5º A análise do tempo a integralizar deverá ser realizada pelo Chefe do Departamento.”

Art. 6º O Paragrafo Único do art. 31 da Resolução nº 025/2012 – CONSEPE, de 13 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 (...)

Paragrafo Único: O pedido de recurso deverá ser encaminhado ao Diretor Geral do respectivo centro, que terá 10 (dez) dias úteis para apresentar a decisão final.”

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 14 de abril de 2015

Professor Luciano Emilio Hack
Presidente do CONSEPE